



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 53/2024/CPE

Brasília, 22 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Sede Principal: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia  
41745-004 – Salvador  
gabinete@mpba.mp.br

### **Assunto: Lançamento da Plataforma MP Digital e Minuta de Acordo de Cooperação.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Honra-me comunicar a Vossa Excelência que, no dia **27 de novembro de 2024**, durante a cerimônia de entrega do **Prêmio CNMP**, ocorrerá o **lançamento nacional da Plataforma MP Digital**, instrumento da **Política Nacional do MP Digital**, conforme estabelece o artigo 3º da [Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023](#).

2. Neste contexto, compartilho com Vossa Excelência, no endereço eletrônico [indicado](#), a **minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** a ser firmado entre o **Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP)** e os ramos e unidades ministeriais, regulamentado pelo art. 7º da referida Resolução. O **manual da Plataforma MP Digital**, contendo orientações sobre seu funcionamento, uso e acesso, visando facilitar sua implementação e operacionalização, está disponível no endereço eletrônico <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/mp-digital/manuais>.

3. O ACT tem por objetivo promover a adesão e utilização dos serviços disponibilizados pela Plataforma MP Digital, facilitando a integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Pùblico. O documento destaca as obrigações gerais e específicas das partes, incluindo a garantia de segurança das informações e dados compartilhados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes.

4. Isso posto, informo que o ACT está disponível para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), **pelo período de 30 dias**, no endereço eletrônico [indicado](#). Caso Vossa Excelência deseje alterar o representante designado, basta encaminhar o nome completo e cargo do indicado para o *e-mail [cpe@cnmp.mp.br](mailto:cpe@cnmp.mp.br)*.

5. Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MOACYR REY FILHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico

Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 23/10/2024, às 14:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1095354** e o código CRC **437D3576**.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O [RAMO OU UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO] PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e [Ramo ou Unidade do Ministério Pùblico], entidade pública com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por seu [Cargo e Nome do Representante], doravante denominada simplesmente [MPxx], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo [MPxx], conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### Cláusula 2ª - Das Obrigações Gerais

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

1. Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
2. Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18

de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

3. Acompanhar a execução do objeto pactuado;

4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - Das Obrigações Específicas dos Partícipes**

#### **Obrigações do CNMP:**

1. Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Públicos;
2. Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
3. Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
4. Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
5. Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Público para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

#### **Obrigações do Ministério Público aderente:**

1. Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;
2. Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
3. Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
4. Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

### **Cláusula 4<sup>a</sup> - Da Dispensa de Convênios**

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Público que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### **Cláusula 5<sup>a</sup> - Da Execução e do Gerenciamento**

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com

poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

### **Cláusula 6<sup>a</sup> - Da Proteção De Dados Pessoais**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **Cláusula 7<sup>a</sup> - Do Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

### **Cláusula 8<sup>a</sup> - Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partípice.

### **Cláusula 9<sup>a</sup> - Dos Recursos Humanos**

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

### **Cláusula 10<sup>a</sup> - Da Ação Promocional**

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descharacterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **Cláusula 11<sup>a</sup> - Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado

pelas partes.

### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

### **Cláusula 13<sup>a</sup> - Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

### **Cláusula 14<sup>a</sup> - Do Encerramento**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> - Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Da Publicação e da Eficácia**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### **Cláusula 17<sup>a</sup> - Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **Cláusula 18<sup>a</sup> - Dos Casos Omissos e do Foro**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos

deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

[NOME DO REPRESENTANTE]

(Cargo)

Ministério Público do Estado XXX

Brasília, data da assinatura eletrônica.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI** para, em interlocução com a **Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI**, se manifeste sobre a conveniência e oportunidade da adesão à Plataforma MP Digital;
- remeta-se cópia à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA**, para que exare pronunciamento acerca dos aspectos técnicos-jurídicos da avença em comento;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 24/10/2024, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1289540** e o código CRC **2BE34D3E**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Em atendimento ao despacho retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação sobre os aspectos técnicos e jurídicos da avença em comento.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS  
Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 27/10/2024, às 22:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1293472** e o código CRC **E9A76070**.



**DESPACHO**

|                   |  |
|-------------------|--|
| Procedimento nº.: | <b>19.09.01970.0033240/2024-20</b>   |
| Interessado(a):   | Superintendência de Gestão Administrativa (SGA)  |
| Espécie:          | Acordo de Cooperação Técnica com o CNMP  |
| Assunto:          | Cooperação Técnica para adesão e utilização dos serviços disponíveis na plataforma MP Digital. |

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, visando promover a adesão e utilização dos serviços disponibilizados pela Plataforma MP Digital, facilitando a integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público.

Instruem o expediente: ofício circular nº 53/2024 CNMP (1289452); minuta do Acordo de Cooperação Técnica (1289553); despacho do Gabinete da PGJ (1289540); despacho da SGA, encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica (1293472).

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que não há manifestação da **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI** e da **Comissão de Organização e Gestão da Informação – COGI**, sobre a conveniência e oportunidade da adesão à Plataforma MP Digital, consoante deliberado pela Chefia de Gabinete da PGJ no despacho SEI nº 1289540.

Desta feita, converta-se o feito em diligência para que sejam encaminhados os autos à DTI, a fim de que, em interlocução com a COGI, se manifeste sobre o quanto apontado, e, em havendo interesse institucional, que retornem os autos à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**

Assessora de Gabinete/SGA, em exercício

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.204

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 30/10/2024, às 13:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 30/10/2024, às 13:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296521** e o código CRC **452F6BA1**.

## DESPACHO

Processo SEI nº 19.09.01970.0033240/2024-20

Recebido nesta Unidade de Apoio Técnico.

Em atenção à manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica referente à solicitação de análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Conselho Nacional do Ministério P?blico, conforme ofício circular nº 53/2024 CNMP (SEI 1289452) e demais documentos instrutivos, bem como à necessidade de manifestação desta COGI em interlocução com a DTI sobre a conveniência e oportunidade da adesão à Plataforma MP Digital, encaminho os autos à Coordenação da COGI para que se manifeste sobre os pontos levantados.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Eloisa Angelopes  
Unidade Técnica e Administrativa  
Comissão de Organização e Gestão da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Angelopes Pereira** - Assistente de Gestão II, em 31/10/2024, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P?blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1298063** e o código CRC **C2EFAFB2**.



## ENC: Ofício-Circular nº 53/2024/CPE. Plano de Trabalho ACT

**De** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Sex, 01/11/2024 16:29

**Para** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

**Cc** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

**Ademais, informo que não foi acusado o recebimento ao CNMP.**

Atenciosamente,

**Olivia Pires**  
Recepção  
**Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA  
(71) 3103-0236

**De:** Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP <cpe@cnmp.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 1 de novembro de 2024 16:20

**Para:** procuradoriageral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>

**Assunto:** Ofício-Circular nº 53/2024/CPE. Plano de Trabalho ACT

Senhores responsáveis,

Faço referência ao Ofício-Circular nº 53/2024/CPE, encaminhado em 23/10/2024, que trata da Plataforma MP Digital e do respectivo Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para informar que a minuta do ACT nº 11/2024, disponível para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi atualizada com a inclusão do Plano de Trabalho.

A minuta do ACT e do Plano de Trabalho podem ser acessadas no endereço eletrônico  
<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/mp-digital/apresentacao-mp-digital>

Respeitosamente,  
Vanize Guimarães



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O [RAMO OU UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO] PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e [Ramo ou Unidade do Ministério Pùblico], entidade pública com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por seu [Cargo e Nome do Representante], doravante denominada simplesmente [MPxx], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo [ MPxx], conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### Cláusula 2ª - Das Obrigações Gerais

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

- Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
- Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

### Cláusula 3ª - Das Obrigações Específicas dos Partícipes

#### Obrigações do CNMP:

- Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Pùblicos;
- Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Pùblico (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Pùblico naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
- Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
- Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Pùblico que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
- Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Pùblico para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

#### Obrigações do Ministério Pùblico aderente:

- Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;
- Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
- Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
- Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

### Cláusula 4ª - Da Dispensa de Convênios

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênero para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### Cláusula 5ª - Da Execução e do Gerenciamento

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

### Cláusula 6ª - Da Proteção De Dados Pessoais

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita

observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **Cláusula 7ª - Do Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

#### **Cláusula 8ª - Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partície.

#### **Cláusula 9ª - Dos Recursos Humanos**

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

#### **Cláusula 10ª - Da Ação Promocional**

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **Cláusula 11ª - Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

#### **Cláusula 12ª - Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

#### **Cláusula 13ª - Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

#### **Cláusula 14ª - Do Encerramento**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

#### **Cláusula 15ª - Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

#### **Cláusula 16ª - Da Publicação e da Eficácia**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **Cláusula 17ª - Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **Cláusula 18ª - Dos Casos Omissos e do Foro**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

[NOME DO REPRESENTANTE]  
(Cargo)  
Ministério Pùblico do Estado XXX

**ANEXO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a justificativa, os objetivos, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o [Ramo ou Unidade do Ministério Pùblico (MPxx)], voltado à adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pela Resolução CNMP n° 276, de 28 de novembro de 2023.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Estratégia Nacional do Ministério Pùblico Digital (MP Digital) foi instituída no âmbito do CNMP mediante [Resolução n° 257, de 14 de março de 2023](#).

O MP Digital integra a estrutura da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE (art. 3º) e visa estabelecer eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Pùblico, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Por ocasião da 17ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro, o Plenário do CNMP aprovou a Proposta de Resolução que institui a Política Nacional do Ministério Pùblico Digital – MP Digital ([Resolução CNMP n° 276, de 28 de novembro de 2023](#)).

A proposição foi apresentada pela CPE e define os instrumentos que serão utilizados para promover a integração e a inovação no Ministério Pùblico, quais sejam, a Plataforma MP Digital e Rede Nacional de Inovação Digital.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Pùblico, incluindo: i. Base de Dados Processuais; ii. Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais; iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios.

A Plataforma se propõe a estabelecer um ambiente dinâmico e colaborativo que facilite a troca de conhecimentos e a solução conjunta de desafios, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais, em especial os humanos e tecnológicos. A partir da coordenação de esforços, captura de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, avaliação de riscos e outras ações, a iniciativa busca fomentar a inovação e a colaboração no Ministério Pùblico.

Nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n° 276/2023, os ramos e unidades do Ministério Pùblico que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma MP Digital deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.

Ao aderir ao ACT, os Ministérios Pùblicos reafirmam seu compromisso com a modernização institucional e com os princípios estabelecidos na Política Nacional do MP Digital, contribuindo para uma atuação mais eficaz, colaborativa e orientada para resultados que beneficiem toda a sociedade.

**3. OBJETIVOS GERAIS**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada a seguir, e notadamente os seguintes objetivos:

I - Promover a inovação e a evolução digital no Ministério Pùblico.

II - Garantir o compartilhamento de informações entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico.

III - Melhorar a utilização dos recursos, promovendo a eficiência operacional e a economia de tempo e custos.

IV - Estimular a integração e a colaboração entre os ramos e unidades do MP, ampliando o impacto das ações conjuntas.

V - Aprimorar a colaboração tecnológica no Ministério Pùblico.

**4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

I - Vabilizar o acesso dos membros e servidores aos serviços e informações disponíveis na Plataforma MP Digital.

II - Estimular e promover a troca ágil e sistemática de soluções tecnológicas, dados e informações entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico.

III - Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a precisão dos dados e informações compartilhados entre as partes.

**5. CRONOGRAMA**

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

|   | <b>DESCRÍÇÃO</b>  | <b>PRAZO</b>       | <b>RESPONSÁVEIS</b>   |
|---|---|--------------------|---|
| 1 | Indicação dos gestores (titular e suplente) do acordo, bem como dos responsáveis pelo cadastramento das informações relativas ao catálogo de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios | Até 5 (cinco) dias | Ramo ou unidade ministerial aderente                              |
| 2 | Cadastramento das informações nos catálogos de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios.  | Contínuo           | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente |

|   | DESCRÇÃO   | PRAZO   | RESPONSÁVEIS   |
|---|--|---|--|
| 3 | Encaminhamento dos bancos de dados internos ou externos utilizados pelos ramos e unidades do Ministério Público.   | Até 15 (quinze) dias após a disponibilização da estrutura destinada ao armazenamento e compartilhamento de bases de dados (Data Mash) pelo CNMP | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 4 | Monitoramento e atualização das informações.   | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente e CNMP |
| 5 | Adaptação dos sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos e integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional (Base de Dados Processuais), conforme estabelecido pela Resolução CNMP nº 276/2023 e em conformidade com os Arts. 8º a 11º[1] e 24[2]. | Até 360 dias após a definição dos movimentos pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)   | Ramo ou unidade ministerial aderente, com suporte do CNMP                |

## 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os participes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estreitamente com os objetos e propósitos deste termo.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, aprovam o presente Plano de Trabalho, para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

[NOME DO REPRESENTANTE]

(Cargo)

Ministério Pùblico do Estado XXX

[1] Art. 8º A Base de Dados Processuais do Ministério Público será constituída pelos dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, resguardado o grau de sigilo definido na origem. § 1º É de responsabilidade dos ramos e unidades do Ministério Público providenciar a integração com a Plataforma para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional. § 2º Os ramos e unidades do Ministério Público são responsáveis pela qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP. § 3º Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, que estejam seguros, precisos, disponíveis e utilizáveis. § 4º Os processos e as tecnologias que darão suporte durante todo o ciclo de vida dos dados serão definidos no Manual do MP Digital. Art. 9º Os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital, observados, no mínimo: I - a rastreabilidade quanto à origem e ao destino dos processos e procedimentos de ponta-a-ponta; II - a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Público; III - os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedural; IV - o grau de sigilo definido na origem; e V - a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais. Art. 10. A Base de Dados Processuais do Ministério Público poderá ser empregada para: I - obtenção de subsídios para a tomada de decisão do Ministério Público a partir de informações gerais acerca dos feitos não sigilosos; II - consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Público, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos; III - elaboração de relatórios e estudos estatísticos; e IV - outras finalidades definidas no Manual do MP Digital.

[2] 4. O art. 8º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º § 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) definirá os itens da Tabela Unificada de Movimentos e as pessoas relacionadas aos respectivos andamentos processuais ou procedimentais com relação aos quais será obrigatório o fornecimento dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as hipóteses de exceção. § 4º Os ramos e as unidades do Ministério Público terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da definição dos movimentos a que se refere o § 3º deste artigo, para adaptarem seus sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos."

Brasília, data da assinatura eletrônica.



## MANIFESTAÇÃO

À COGI,

Cumprimentando-os cordialmente, comunico que a DTI manifesta-se favoravelmente sobre a adesão à Plataforma MP Digital não possuindo observações sobre a minuta do ACT e Plano de Trabalho disponibilizados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 04/12/2024, às 16:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1344577** e o código CRC **463C5BA1**.

## MANIFESTAÇÃO

Processo SEI nº 19.09.01970.0033240/2024-20  
Salvador, 09 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
**FABRÍCIO RABELO PATURY**  
DD. Chefe de Gabinete  
Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Salvador/BA

Eminente Chefe de Gabinete,

Repisando as saudações respeitosas de estilo, apresento-me a Vossa Excelência, na oportunidade, em atenção ao elevado despacho de ID 1289540, ao fito de esclarecer que a plataforma MP Digital, concebida e desenvolvida pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico como parte da Política Nacional do Ministério Pùblico Digital, instituída pela Resolução CNMP nº 276/2023, tem por escopo integrar e inovar as atividades das unidades do Ministério Pùblico, com vistas à promoção de uma maior eficiência e uniformidade em suas ações. Trata-se, em suma, de uma iniciativa estratégica voltada para a promoção da integração tecnológica e a inovação institucional, objetivando consolidar a transformação digital do Ministério Pùblico brasileiro, que já se encontra com os seguintes produtos disponíveis:

- 1) catálogo de soluções digitais: repositório abrangente de ferramentas tecnológicas implementadas em diferentes unidades do Ministério Pùblico, facilitando a disseminação de boas práticas e o aproveitamento de soluções testadas e validadas;
- 2) catálogo de contratações de tecnologia da informação: instrumento que centraliza informações sobre aquisições tecnológicas, promovendo maior eficiência no uso de recursos públicos e permitindo a replicação de modelos de contratação bem-sucedidos.
- 3) catálogo de desafios: iniciativa que sistematiza os principais obstáculos enfrentados pelas unidades ministeriais, estimulando o desenvolvimento colaborativo de soluções inovadoras.

Ademais, há expectativa de evolução da plataforma para que passe a contar com outros módulos estratégicos, a exemplo da base de dados processuais, do catálogo de bases de dados e da criação de ferramentas de integração que permitam uma maior interoperabilidade entre os sistemas das unidades do Ministério Pùblico.

Como cediço, o Ministério Pùblico, enquanto instituição essencial à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, enfrenta desafios crescentes decorrentes do volume de informações e da complexidade dos processos, de sorte que, nesse peculiar contexto, assoma a importância de soluções tecnológicas que promovam a automação, a integração e a análise inteligente de dados, almejando-se uma atuação ágil e eficiente.

Assim, sob a lupa da conveniência e oportunidade, a adesão proposta pode potencializar a integração e a eficiência operacional, fortalecendo, ainda, a governança digital e a inovação colaborativa entre os diversos ramos e unidades do Ministério Pùblico, com impactos positivos para a instituição.

Por outro lado, a Diretoria de Tecnologia da Informação esquadrinhou os contornos da solução e, do ponto de vista técnico, não identificou empecço à implantação do modelo nas hostes do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, conforme manifestação de ID 1344577.

São as informações que reputo relevantes para o momento, colocando-me à pronta disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Votos de apreço e distinta consideração, ficam, de igual modo, consignados.

**Rui Gomes Sanches Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 09/12/2024, às 18:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1351343** e o código CRC **738621D1**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações 1344577 e 1351343;
- retorno-se o feito à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA**, para análise e parecer sobre a avença em comento;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 11/12/2024, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1356691** e o código CRC **2D77D13E**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS  
Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 12/12/2024, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1359481** e o código CRC **0B513645**.

## PARECER

|                   |   |
|-------------------|---|
| Procedimento nº.: | <b>19.09.01970.0033240/2024-20</b>  |
| Interessado(a):   | Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) e Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI |
| Espécie:          | Acordo de Cooperação Técnica com o CNMP   |
| Assunto:          | Adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital                         |

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA.

### PARECER Nº. 883/2024

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando promover a adesão e utilização dos serviços disponibilizados pela Plataforma MP Digital, facilitando a integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público.

Instruem o expediente: ofício circular nº 53/2024 CNMP (1289452); minuta do Acordo de Cooperação Técnica (1289553); despacho do Gabinete da PGJ (1289540); despacho da SGA, encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica (1293472); despacho do jurídico (1296521); despacho da Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI (1298063); anexo com e-mail (1301408); anexo com a minuta do ACT e do plano de trabalho (1301413); manifestação com informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (1344577), manifestando-se favoravelmente sobre a adesão à Plataforma MP Digital, não possuindo observações sobre a minuta do ACT e Plano de Trabalho disponibilizados; manifestação da Coordenação da COGI (1351343); despacho do gabinete do PGJ (1356691); despacho da SGA (1359481), encaminhando o expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

Conforme informações prestadas pela DTI (1344577):

(...)

*Cumprimentando-os cordialmente, comunico que a DTI manifesta-se favoravelmente sobre a adesão à Plataforma MP Digital não possuindo observações sobre a minuta do ACT e Plano de Trabalho disponibilizados.*

(...)

Assim se manifestou a COGI (1351343):

(...)

*Assim, sob a lupa da conveniência e oportunidade, a adesão proposta pode potencializar a integração e a eficiência operacional, fortalecendo, ainda, a governança digital e a inovação colaborativa entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público, com impactos positivos para a instituição.*

*Por outro lado, a Diretoria de Tecnologia da Informação esquadrinhou os contornos da solução e, do ponto de vista técnico, não identificou empecço à implantação do modelo nas hostes do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme manifestação de ID 1344577.*

(...)

Após, na data de 18.12.24, foi acostado ao presente expediente, ainda que já em análise por esta Unidade, a minuta da ACT devidamente preenchida com os dados Institucionais.

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de adesão proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, facilitando a integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Público, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### **II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na minuta do acordo de cooperação técnica (1301413), a atuação de forma colaborativa entre os partícipes com o fito de promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional, além de viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes e tendo a DTI e a COGI se manifestado favoravelmente sobre a adesão à Plataforma MP Digital (1344577 e 1351343), o expediente foi encaminhado pela SGA (1359481) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

### **II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica para adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital**

Quanto à minuta do acordo de cooperação técnica para adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida (1301413), observando que foram preenchidas as informações/dados faltantes na minuta do acordo de cooperação técnica e no plano de trabalho, conforme se verifica no ACT acostado no documento SEI (1369607).

Verifica-se, igualmente, que o instrumento em questão não tramitou pela DCCL, o que sugere, para efeito de controle, registro e conferência de dados.

## **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (1301413), sugerindo o encaminhamento à DCCL para registro, controle e conferência de dados.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 19/12/2024, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 19/12/2024, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1369165** e o código CRC **D59EF67C**.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e Ministério Pùblico do Estado da Bahia, entidade pública com sede em 5ª Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, doravante denominada simplesmente MPBA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### Cláusula 2ª - Das Obrigações Gerais

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

1. Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
2. Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
3. Acompanhar a execução do objeto pactuado;
4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

### Cláusula 3ª - Das Obrigações Específicas dos Partícipes

#### Obrigações do CNMP:

1. Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Pùblicos;
2. Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Pùblico (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Pùblico naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
3. Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
4. Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Pùblico que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
5. Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Pùblico para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

#### Obrigações do Ministério Pùblico aderente:

1. Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;
2. Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
3. Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
4. Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

## **Cláusula 4<sup>a</sup> - Da Dispensa de Convênios**

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênero para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Público que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> - Da Execução e do Gerenciamento**

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

## **Cláusula 6<sup>a</sup> - Da Proteção De Dados Pessoais**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **Cláusula 7<sup>a</sup> - Do Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

## **Cláusula 8<sup>a</sup> - Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partície.

## **Cláusula 9<sup>a</sup> - Dos Recursos Humanos**

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

## **Cláusula 10<sup>a</sup> - Da Ação Promocional**

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **Cláusula 11<sup>a</sup> - Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

## **Cláusula 12<sup>a</sup> - Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

## **Cláusula 13<sup>a</sup> - Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## **Cláusula 14<sup>a</sup> - Do Encerramento**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

## **Cláusula 15<sup>a</sup> - Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Da Publicação e da Eficácia**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup> - Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **Cláusula 18<sup>a</sup> - Dos Casos Omissos e do Foro**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

#### **ANEXO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a justificativa, os objetivos, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado da Bahia, voltado à adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pela Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital) foi instituída no âmbito do CNMP mediante [Resolução n° 257, de 14 de março de 2023](#).

O MP Digital integra a estrutura da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE (art. 3º) e visa estabelecer eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Público, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Por ocasião da 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro, o Plenário do CNMP aprovou a Proposta de Resolução que institui a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital ([Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023](#)).

A proposição foi apresentada pela CPE e define os instrumentos que serão utilizados para promover a integração e a inovação no Ministério Público, quais sejam, a Plataforma MP Digital e Rede Nacional de Inovação Digital.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, incluindo: i. Base de Dados Processuais; ii. Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais; iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios.

A Plataforma se propõe a estabelecer um ambiente dinâmico e colaborativo que facilite a troca de conhecimentos e a solução conjunta de desafios, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais, em especial os humanos e tecnológicos. A partir da coordenação de esforços, captura de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, avaliação de riscos e outras ações, a iniciativa busca fomentar a inovação e a colaboração no Ministério Público.

Nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 276/2023, os ramos e unidades do Ministério Pùblico que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma MP Digital deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.

Ao aderir ao ACT, os Ministérios Pùblicos reafirmam seu compromisso com a modernização institucional e com os princípios estabelecidos na Política Nacional do MP Digital, contribuindo para uma atuação mais eficaz, colaborativa e orientada para resultados que beneficiem toda a sociedade.

### 3. OBJETIVOS GERAIS

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada a seguir, e notadamente os seguintes objetivos:

**I - Promover a inovação e a evolução digital no Ministério Pùblico.**

**II- Garantir o compartilhamento de informações entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico.**

**III- Melhorar a utilização dos recursos, promovendo a eficiência operacional e a economia de tempo e custos.**

**IV- Estimular a integração e a colaboração entre os ramos e unidades do MP, ampliando o impacto das ações conjuntas.**

**V- Aprimorar a colaboração tecnológica no Ministério Pùblico.**

### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**I - Viabilizar o acesso dos membros e servidores aos serviços e informações disponíveis na Plataforma MP Digital.**

**II – Estimular e promover a troca ágil e sistemática de soluções tecnológicas, dados e informações entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico.**

**III- Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a precisão dos dados e informações compartilhados entre as partes.**

### 5. CRONOGRAMA

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

|   | DESCRICAÙ   | PRAZO   | RESPONSÁVEIS   |
|---|---|---|--|
| 1 | Indicação dos gestores (titular e suplente) do acordo, bem como dos responsáveis pelo cadastramento das informações relativas ao catálogo de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios   | Até 5 (cinco) dias  | Ramo ou unidade ministerial aderente                                     |
| 2 | Cadastramento das informações nos catálogos de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios.  | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 3 | Encaminhamento dos bancos de dados internos ou externos utilizados pelos ramos e unidades do Ministério Pùblico.  | Até 15 (quinze) dias após a disponibilização da estrutura destinada ao armazenamento e compartilhamento de bases de dados (Data Mash) pelo CNMP | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 4 | Monitoramento e atualização das informações.  | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente e CNMP |
| 5 | Adaptação dos sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos e integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional (Base de Dados Processuais), conforme estabelecido pela Resolução CNMP nº 276/2023 e em conformidade com os Arts. 8º a 11º <a href="#">[1]</a> e 24 <a href="#">[2]</a> . | Até 360 dias após a definição dos movimentos pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)   | Ramo ou unidade ministerial aderente, com suporte do CNMP                |

### 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

### 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

### 8. VIGÊNCIA

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, aprovam o presente Plano de Trabalho, para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**  
Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico  
Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

---

[1] Art. 8º A Base de Dados Processuais do Ministério Pùblico será constituída pelos dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, resguardado o grau de sigilo definido na origem. § 1º É de responsabilidade dos ramos e unidades do Ministério Pùblico providenciar a integração com a Plataforma para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional. § 2º Os ramos e unidades do Ministério Pùblico são responsáveis pela qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP. § 3º Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, que estejam seguros, precisos, disponíveis e utilizáveis. § 4º Os processos e as tecnologias que darão suporte durante todo o ciclo de vida dos dados serão definidos no Manual do MP Digital. Art. 9º Os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital, observados, no mínimo: I - a rastreabilidade quanto à origem e ao destino dos processos e procedimentos de ponta-a-ponta; II - a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Pùblico; III - os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedimental; IV - o grau de sigilo definido na origem; e V - a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais. Art. 10. A Base de Dados Processuais do Ministério Pùblico poderá ser empregada para: I - obtenção de subsídios para a tomada de decisão do Ministério Pùblico a partir de informações gerais acerca dos feitos não sigilosos; II - consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Pùblico, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos; III - elaboração de relatórios e estudos estatísticos; e IV - outras finalidades definidas no Manual do MP Digital.

[2] 4. O art. 8º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º § 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) definirá os itens da Tabela Unificada de Movimentos e as pessoas relacionadas aos respectivos andamentos processuais ou procedimentais com relação aos quais será obrigatório o fornecimento dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as hipóteses de exceção. § 4º Os ramos e as unidades do Ministério Pùblico terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da definição dos movimentos a que se refere o § 3º deste artigo, para adaptarem seus sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos.”

Brasília, data da assinatura eletrônica.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 883/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP)** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando promover a adesão e utilização dos serviços disponibilizados pela Plataforma MP Digital, facilitando a integração entre os diversos ramos e unidades do Ministério Pùblico, e aprovo a **minuta** apresentada no processo em epígrafe (doc. 1301413).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para registro, controle, conferência de dados e adoção das demais providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/12/2024, às 06:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1371836** e o código CRC **FD43DA00**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca do Parecer Jurídico nº 1369165;
- devidamente instruídos os presentes autos e estando o termo do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024 disponível para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), submeta-se o feito ao Procurador-Geral de Justiça para, se assim reputar pertinente, proceder a sua assinatura eletrônica.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 20/12/2024, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1371698** e o código CRC **49D095D9**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques e pelo Exmo. Dr. Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 26/12/2024, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1374845** e o código CRC **1F700588**.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP DIGITAL.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e Ministério Público do Estado da Bahia, entidade pública com sede em 5ª Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, doravante denominada simplesmente MPBA, celebraram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

### Cláusula 2ª - Das Obrigações Gerais

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

1. Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
2. Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
3. Acompanhar a execução do objeto pactuado;
4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

### Cláusula 3ª - Das Obrigações Específicas dos Partícipes

#### Obrigações do CNMP:

1. Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Públicos;
2. Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
3. Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
4. Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
5. Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Público para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

#### Obrigações do Ministério Público aderente:

1. Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;

2. Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
3. Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
4. Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup> - Da Dispensa de Convênios**

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênero para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Público que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup> - Da Execução e do Gerenciamento**

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup> - Da Proteção De Dados Pessoais**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup> - Do Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup> - Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partície.

#### **Cláusula 9<sup>a</sup> - Dos Recursos Humanos**

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup> - Da Ação Promocional**

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> - Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup> - Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

#### **Cláusula 14<sup>a</sup> - Do Encerramento**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência

decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

#### **Cláusula 15<sup>a</sup> - Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Da Publicação e da Eficácia**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup> - Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **Cláusula 18<sup>a</sup> - Dos Casos Omissos e do Foro**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

#### **ANEXO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a justificativa, os objetivos, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado da Bahia, voltado à adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pela Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A Estratégia Nacional do Ministério Públco Digital (MP Digital) foi instituída no âmbito do CNMP mediante [Resolução n° 257, de 14 de março de 2023](#).

O MP Digital integra a estrutura da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE (art. 3º) e visa estabelecer eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Públco, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Por ocasião da 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro, o Plenário do CNMP aprovou a Proposta de Resolução que institui a Política Nacional do Ministério Públco Digital – MP Digital ([Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023](#)).

A proposição foi apresentada pela CPE e define os instrumentos que serão utilizados para promover a integração e a inovação no Ministério Públco, quais sejam, a Plataforma MP Digital e Rede Nacional de Inovação Digital.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Públco, incluindo: i. Base de Dados Processuais; ii Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais;

iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios.

A Plataforma se propõe a estabelecer um ambiente dinâmico e colaborativo que facilite a troca de conhecimentos e a solução conjunta de desafios, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais, em especial os humanos e tecnológicos. A partir da coordenação de esforços, captura de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, avaliação de riscos e outras ações, a iniciativa busca fomentar a inovação e a colaboração no Ministério Público.

Nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 276/2023, os ramos e unidades do Ministério Público que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma MP Digital deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.

Ao aderir ao ACT, os Ministérios Pùblicos reafirmam seu compromisso com a modernização institucional e com os princípios estabelecidos na Política Nacional do MP Digital, contribuindo para uma atuação mais eficaz, colaborativa e orientada para resultados que beneficiem toda a sociedade.

### 3. OBJETIVOS GERAIS

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os participes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada a seguir, e notadamente os seguintes objetivos:

**I -** Promover a inovação e a evolução digital no Ministério Público.

**II-** Garantir o compartilhamento de informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.

**III-** Melhorar a utilização dos recursos, promovendo a eficiência operacional e a economia de tempo e custos.

**IV-** Estimular a integração e a colaboração entre os ramos e unidades do MP, ampliando o impacto das ações conjuntas.

**V-** Aprimorar a colaboração tecnológica no Ministério Público.

### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**I -** Vabilizar o acesso dos membros e servidores aos serviços e informações disponíveis na Plataforma MP Digital.

**II -** Estimular e promover a troca ágil e sistemática de soluções tecnológicas, dados e informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.

**III-** Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a precisão dos dados e informações compartilhados entre as partes.

### 5. CRONOGRAMA

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

|   | DESCRÍÇÃO  | PRAZO   | RESPONSÁVEIS   |
|---|--|---|--|
| 1 | Indicação dos gestores (titular e suplente) do acordo, bem como dos responsáveis pelo cadastramento das informações relativas ao catálogo de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios  | Até 5 (cinco) dias  | Ramo ou unidade ministerial aderente                                     |
| 2 | Cadastramento das informações nos catálogos de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios.   | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 3 | Encaminhamento dos bancos de dados internos ou externos utilizados pelos ramos e unidades do Ministério Público.   | Até 15 (quinze) dias após a disponibilização da estrutura destinada ao armazenamento e compartilhamento de bases de dados (Data Mash) pelo CNMP | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 4 | Monitoramento e atualização das informações.   | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente e CNMP |
| 5 | Adaptação dos sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos e integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional (Base de Dados Processuais), conforme estabelecido pela Resolução CNMP nº 276/2023 e em conformidade com os Arts. 8º a 11º[1] e 24[2]. | Até 360 dias após a definição dos movimentos pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)   | Ramo ou unidade ministerial aderente, com suporte do CNMP                |

### 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os participes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos participes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

### 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos participes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os participes para a sua execução.

7.2 Os participes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partípice já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, aprovam o presente Plano de Trabalho, para os fins de direito.

### **MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

### **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

[1] Art. 8º A Base de Dados Processuais do Ministério Pùblico será constituída pelos dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, resguardado o grau de sigilo definido na origem. § 1º É de responsabilidade dos ramos e unidades do Ministério Pùblico providenciar a integração com a Plataforma para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional. § 2º Os ramos e unidades do Ministério Pùblico são responsáveis pela qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP. § 3º Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, que estejam seguros, precisos, disponíveis e utilizáveis. § 4º Os processos e as tecnologias que darão suporte durante todo o ciclo de vida dos dados serão definidos no Manual do MP Digital. Art. 9º Os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital, observados, no mínimo: I - a rastreabilidade quanto à origem e ao destino dos processos e procedimentos de ponta-a-ponta; II - a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Pùblico; III - os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedimental; IV - o grau de sigilo definido na origem; e V - a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais. Art. 10. A Base de Dados Processuais do Ministério Pùblico poderá ser empregada para: I - obtenção de subsídios para a tomada de decisão do Ministério Pùblico a partir de informações gerais acerca dos feitos não sigilosos; II - consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Pùblico, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos; III - elaboração de relatórios e estudos estatísticos; e IV - outras finalidades definidas no Manual do MP Digital.

[2] 4. O art. 8º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º § 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) definirá os itens da Tabela Unificada de Movimentos e as pessoas relacionadas aos respectivos andamentos processuais ou procedimentais com relação aos quais será obrigatório o fornecimento dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as hipóteses de exceção. § 4º Os ramos e as unidades do Ministério Pùblico terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da definição dos movimentos a que se refere o § 3º deste artigo, para adaptarem seus sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos.”

Brasília, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 10:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1093780** e o código CRC **082D56AB**.

## DESPACHO

- Devidamente assinado o termo do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024 (ID 1377619), retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** e à **Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI** para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito de suas respectivas alçadas.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 07/01/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1377635** e o código CRC **99789D79**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa e, considerando que o Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024 (doc.[1377619](#)), foi devidamente assinado pelo Procurador- Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente para publicação e demais providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 07/01/2025, às 16:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1378395** e o código CRC **BE5FF3F4**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 54/2025/CPE

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Sede Principal: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia  
41745-004 – Salvador  
gabinete@mpba.mp.br

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024. Plataforma MP Digital.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT nº 11/2024), cujo objeto é a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pelo artigo 7º da [Resolução nº 276/2023](#).
2. Em atendimento à Cláusula 6<sup>a</sup> (Da Publicação e da Eficácia) do referido instrumento, informo que a publicação do ACT, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a sua unidade ministerial, foi publicado no sítio eletrônico do CNMP, no endereço eletrônico [indicado](#).
3. Adicionalmente, em observância à Cláusula 5<sup>a</sup> (Da Execução e do Gerenciamento), solicito a gentileza de indicar os gestores (titular e substituto) responsáveis pelo acompanhamento e execução do Acordo, bem como o Encarregado de Tratamento de Dados da unidade, por meio do preenchimento das informações (nome completo, cargo, telefone e e-mail institucional) no formulário eletrônico [disponibilizado](#).
4. Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, coloco à disposição a secretaria da Comissão de Planejamento Estratégico para eventuais esclarecimentos no telefone (61) 3366-9268 (*WhatsApp Business*) e e-mail [mpdigital@cnmp.mp.br](mailto:mpdigital@cnmp.mp.br).

Atenciosamente,

MOACYR REY FILHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 09/01/2025, às 14:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1124968** e o código CRC **53D49A66**.

---

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor do Ofício Circular nº n° 54/2025/CPE (ID 1380737);
- indique-se, como gestores, titular e suplente respectivamente, responsáveis pelo acompanhamento e execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT nº 11/2024), cujo objeto é a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, o Promotor de Justiça RUI SANCHES GOMES JÚNIOR e o Diretor de Tecnologia da Informação YURI GONZALEZ;
- encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** e à **Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI** para conhecimento e adoção de eventuais providências necessárias;
- após, encerre-se o feito nesta unidade.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 10/01/2025, às 10:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1381145** e o código CRC **270F75E2**.

## DESPACHO

Considerando se tratar de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este parquet e o Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, considerando que o documento acostado aos autos apenas contempla assinatura do MPBA, devolvemos o expediente ao gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a devolução do expediente com a via assinada por ambas as partes.

**Paula Souza de Paula Marques**

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Mat. 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 14/01/2025, às 13:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1383891** e o código CRC **7C796727**.



**CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA PARA A ADESÃO E UTILIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA MP  
DIGITAL.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, entidade pública com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público MOACYR REY FILHO, na condição de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, por delegação de competência do Presidente do CNMP no uso das atribuições que lhe confere os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos Termos da Portaria CNMP-PRESI nº 309 de 22 de outubro de 2024, doravante denominado simplesmente CNMP; e Ministério Público do Estado da Bahia, entidade pública com sede em 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, doravante denominada simplesmente MPBA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o disposto na Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **Cláusula 1<sup>a</sup> - Do Objeto**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - Das Obrigações Gerais**

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma colaborativa para:

1. Promover o intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional;
  2. Assegurar a manutenção da segurança de dados e de informações, adotando as

medidas necessárias à proteção da privacidade e confidencialidade desses dados e informações, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

3. Acompanhar a execução do objeto pactuado;

4. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática entre os partícipes, com compartilhamento de dados e de documentos de maneira segura, observada a legislação em vigor no que tange às situações cujo sigilo esteja previsto em lei.

## **Cláusula 3<sup>a</sup> - Das Obrigações Específicas dos Partícipes**

## Obrigações do CNMP:

1. Tornar pública a celebração deste Acordo, destacando as suas finalidades e benefícios para a atuação conjunta dos Ministérios Públicos;
  2. Promover a integração do serviço de autenticação do MP Digital ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), de modo a viabilizar o acesso de membros do Ministério Público naquele sistema, conforme as políticas de uso definidas pelo MP Digital;
  3. Disponibilizar, de forma contínua e organizada, dados e informações relevantes, facilitando o acesso e o uso pelos partícipes, conforme as regras estabelecidas neste Acordo;
  4. Cientificar todos os membros e servidores das unidades e ramos do Ministério Público que pretendam ter acesso a dados e informações ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica de que sua utilização se destina exclusivamente a atender ao interesse público no desempenho de suas atividades finalísticas e de que não é permitido o seu uso em benefício próprio ou o seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal;
  5. Impedir acesso de terceiros a credenciamentos realizados no contexto da execução deste Acordo e no interesse de unidades e ramos do Ministério Público para fins de acesso a Plataforma MP Digital.

#### **Obrigações do Ministério Público aderente:**

1. Designar representantes e assegurar o preenchimento de informações relativas à respectiva unidade ministerial;
  2. Providenciar a integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional;
  3. Garantir a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP;
  4. Registrar a origem dos dados utilizados e assegurar a preservação de sua segurança e qualidade.

## **Cláusula 4<sup>a</sup> - Da Dispensa de Convênios**

Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres para compartilhamento de dados e serviços de integração entre os ramos e unidades do Ministério Pùblico que tiverem aderido à Plataforma MP Digital, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 276, de 28 de novembro de 2023.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> - Da Execução e do Gerenciamento**

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de

Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

## **Cláusula 6<sup>a</sup> - Da Proteção De Dados Pessoais**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **Cláusula 7<sup>a</sup> - Do Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

## **Cláusula 8<sup>a</sup> - Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partípice.

## **Cláusula 9<sup>a</sup> - Dos Recursos Humanos**

A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias, nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

## **Cláusula 10<sup>a</sup> - Da Ação Promocional**

Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos participes, observada a legislação de regência, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **Cláusula 11<sup>a</sup> - Da Vigência**

O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

### **Cláusula 13<sup>a</sup> - Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

### **Cláusula 14<sup>a</sup> - Do Encerramento**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas igualmente por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> - Da Rescisão**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução do objeto.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Da Publicação e da Eficácia**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### **Cláusula 17<sup>a</sup> - Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, no Decreto nº 11.531/2023; os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **Cláusula 18<sup>a</sup> - Dos Casos Omissos e do Foro**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, por via administrativa, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na hipótese de haver divergências, que não puderem

ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

**ANEXO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a justificativa, os objetivos, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado da Bahia, voltado à adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pela Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital) foi instituída no âmbito do CNMP mediante [Resolução nº 257, de 14 de março de 2023](#).

O MP Digital integra a estrutura da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE (art. 3º) e visa estabelecer eixos de atuação do CNMP que possam contribuir para fomentar a inovação digital em todo o Ministério Público, tendo como diretrizes fortalecer a identidade nacional; zelar pela autonomia institucional das unidades e ramos; promover a atuação orientada por dados; e fomentar a atuação integrada e colaborativa.

Por ocasião da 17ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 14 de novembro, o Plenário do CNMP aprovou a Proposta de Resolução que institui a Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital ([Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023](#)).

A proposição foi apresentada pela CPE e define os instrumentos que serão utilizados para promover a integração e a inovação no Ministério Público, quais sejam, a Plataforma MP Digital e Rede Nacional de Inovação Digital.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, incluindo: i. Base de Dados Processuais; ii Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais; iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios.

A Plataforma se propõe a estabelecer um ambiente dinâmico e colaborativo que facilite a troca de conhecimentos e a solução conjunta de desafios, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais, em especial os humanos e tecnológicos. A partir da coordenação de esforços, captura de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, avaliação de riscos e outras ações, a iniciativa busca fomentar a inovação e a colaboração no Ministério Público.

Nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 276/2023, os ramos e unidades do Ministério Público que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma MP Digital deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.

Ao aderir ao ACT, os Ministérios Públícos reafirmam seu compromisso com a modernização institucional e com os princípios estabelecidos na Política Nacional do MP Digital, contribuindo para uma atuação mais eficaz, colaborativa e orientada para resultados que beneficiem toda a sociedade.

### **3. OBJETIVOS GERAIS**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada a seguir, e notadamente os seguintes objetivos:

- I - Promover a inovação e a evolução digital no Ministério Público.**
- II- Garantir o compartilhamento de informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.**
- III- Melhorar a utilização dos recursos, promovendo a eficiência operacional e a economia de tempo e custos.**
- IV- Estimular a integração e a colaboração entre os ramos e unidades do MP, ampliando o impacto das ações conjuntas.**
- V- Aprimorar a colaboração tecnológica no Ministério Público.**

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I - Viabilizar o acesso dos membros e servidores aos serviços e informações disponíveis na Plataforma MP Digital.**
- II – Estimular e promover a troca ágil e sistemática de soluções tecnológicas, dados e informações entre os ramos e unidades do Ministério Público.**
- III- Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo para garantir a qualidade e a precisão dos dados e informações compartilhados entre as partes.**

### **5. CRONOGRAMA**

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis, a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes.

|  | <b>Descrição</b> | <b>Prazo</b> | <b>Responsáveis</b> |
|--|------------------|--------------|---------------------|
|--|------------------|--------------|---------------------|

|   | <b>Descrição</b>   | <b>Prazo</b>  | <b>Responsáveis</b>  |
|---|--|---|--|
| 1 | Indicação dos gestores (titular e suplente) do acordo, bem como dos responsáveis pelo cadastramento das informações relativas ao catálogo de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios  | Até 5 (cinco) dias  | Ramo ou unidade ministerial aderente                                     |
| 2 | Cadastramento das informações nos catálogos de soluções digitais, de contratações de Tecnologia da Informação e de desafios.   | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 3 | Encaminhamento dos bancos de dados internos ou externos utilizados pelos ramos e unidades do Ministério Público.   | Até 15 (quinze) dias após a disponibilização da estrutura destinada ao armazenamento e compartilhamento de bases de dados (Data Mash) pelo CNMP | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente        |
| 4 | Monitoramento e atualização das informações.   | Contínuo  | Responsáveis designados pelo ramo ou unidade ministerial aderente e CNMP |
| 5 | Adaptação dos sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos e integração com a Plataforma MP Digital para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional (Base de Dados Processuais), conforme estabelecido pela Resolução CNMP nº 276/2023 e em conformidade com os Arts. 8º a 11º[1] e 24[2]. | Até 360 dias após a definição dos movimentos pelo Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)   | Ramo ou unidade ministerial aderente, com suporte do CNMP                |

## 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas.

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que

demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 O presente plano de trabalho terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, aprovam o presente Plano de Trabalho, para os fins de direito.

**MOACYR REY FILHO**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento e da Estratégia Nacional do MP Digital

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

[1] Art. 8º A Base de Dados Processuais do Ministério Público será constituída pelos dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, resguardado o grau de sigilo definido na origem. § 1º É de responsabilidade dos ramos e unidades do Ministério Público providenciar a integração com a Plataforma para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação institucional. § 2º Os ramos e unidades do Ministério Público são responsáveis pela qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados ao CNMP. § 3º Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, que estejam seguros, precisos, disponíveis e utilizáveis. § 4º Os processos e as tecnologias que darão suporte durante todo o ciclo de vida dos dados serão definidos no Manual do MP Digital. Art. 9º Os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital, observados, no mínimo: I - a rastreabilidade quanto à origem e ao destino dos processos e procedimentos de ponta-a-ponta; II - a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Público; III - os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedural; IV - o grau de sigilo definido na origem; e V – a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais. Art. 10. A Base de Dados Processuais do Ministério Público poderá ser empregada para: I - obtenção de subsídios para a tomada de decisão do Ministério Público a partir de informações gerais acerca dos feitos não sigilosos; II - consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Público, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos; III - elaboração de relatórios e estudos estatísticos; e IV - outras finalidades definidas no Manual do MP Digital.

[2] 4. O art. 8º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º § 3º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) definirá os itens da Tabela Unificada de Movimentos e as pessoas relacionadas aos respectivos

andamentos processuais ou procedimentais com relação aos quais será obrigatório o fornecimento dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as hipóteses de exceção. § 4º Os ramos e as unidades do Ministério Público terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da definição dos movimentos a que se refere o § 3º deste artigo, para adaptarem seus sistemas de informação voltados à gestão e tramitação de processos e procedimentos.”

Brasília, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 10:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 08/01/2025, às 12:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1093780** e o código CRC **082D56AB**.

## DESPACHO

De ordem da Chefia de Gabinete, juntado aos autos o documento 1383973, faço retornar o presente expediente à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.**

**João Daniel Santos Dantas Martins**  
Assessor Administrativo  
Matrícula 354041



Documento assinado eletronicamente por **Joao Daniel Santos Dantas Martins** - Assessor Administrativo IV, em 14/01/2025, às 14:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1383975** e o código CRC **C9D7A249**.



## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

|                                     | ÁREAS DE ATUAÇÃO   | SERVIÇOS | COMUNICAÇÃO |
|-------------------------------------|--|----------|-------------|
| FORNECEDORES SANCIONADOS            | <a href="#">Ver</a> <a href="#">Rastrear</a> <a href="#">Controle de acesso</a>  |          |             |
| CONCORRÊNCIA                        | <a href="#">Processo Administrativo (SEI):</a> 1909019700033240202420<br><a href="#">Código identificador:</a> D 309   |          |             |
| PREGÃO ELETRÔNICO                   | <a href="#">Parecer Jurídico:</a> 883/2024   |          |             |
| PREGÃO PRESENCIAL                   | <a href="#">Partes:</a> Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público  |          |             |
| CONCURSO                            | <a href="#">Objeto:</a> Adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023  |          |             |
| CONVITE                             | <a href="#">Objeto do aditivo:</a> Não se aplica   |          |             |
| TOMADA DE PREÇO                     | <a href="#">Vigência:</a> 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 08/01/2025 até 07/01/2029  |          |             |
| AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES   | <a href="#">Link:</a> <a href="#">download</a>   |          |             |
| CONTRATAÇÕES DIRETAS                | <a href="#">Processo Administrativo (SEI):</a> 1909481320026576202444<br><a href="#">Código identificador:</a> F 253   |          |             |
| CONTRATOS E ADITIVOS                | <a href="#">Parecer Jurídico:</a> 577/2024<br><a href="#">Partes:</a> Ministério Público do Estado da Bahia e o Faculdade Uninassau Petrolina  |          |             |
| CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES | <a href="#">Objeto:</a> Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.<br><br><a href="#">Objeto do aditivo:</a> Não se aplica<br><a href="#">Vigência:</a> 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024<br><a href="#">Link:</a> <a href="#">download</a> |          |             |

[Início](#) / Atos e Normas

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024 (CNMP) - PLATAFORMA MP DIGITAL (2024)



Acordo de Cooperação Técnica para a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

Publicação: Portal do CNMP (Atos e Normas), edição de 07/11/2024

Categoria: Termos de Cooperação

Status: Vigente

Situacao: Não consta revogação expressa

### Documentos

| Nome   | Tipo  | Formato | Tamanho | Arquivo   |
|--|-------|---------|---------|---|
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024 - MPAC - Arquivo digitalizado com assinatura | Texto | pdf     | 78 KB   |  |
| PLANO DE TRABALHO - MPAC - Arquivo digitalizado com assinatura                       | Texto | pdf     | 80 KB   |  |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2024 - MPAL - Arquivo digitalizado com assinatura | Texto | pdf     | 95 KB   |  |

| Nome  | Tipo  | Formato | Tamanho | Arquivo   |
|---|-------|---------|---------|---|
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPAM -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura | Texto | pdf     | 104 KB  |  PDF   |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPAP -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura | Texto | pdf     | 103 KB  |  PDF   |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPBA -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura | Texto | pdf     | 105 KB  |  PDF   |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPCE -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura | Texto | pdf     | 78 KB   |  PDF   |
| PLANO DE TRABALHO - MPCE<br>- Arquivo digitalizado com<br>assinatura                          | Texto | pdf     | 79 KB   |  PDF  |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPF -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura  | Texto | pdf     | 103 KB  |  PDF |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPG -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura  | Texto | pdf     | 103 KB  |  PDF |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPM -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura  | Texto | pdf     | 103 KB  |  PDF |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO<br>TÉCNICA Nº 11/2024 - MPMS -<br>Arquivo digitalizado com<br>assinatura | Texto | pdf     | 103 KB  |  PDF |

## DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria-Geral de Justiça;
- considerando o envio das informaçõeas (doc. 1388092), encerre-se o presente expediente nesta unidade.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/01/2025, às 18:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1388104** e o código CRC **67BBB7C3**.

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024.

**Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital**

**Cláusula 5º - Da Execução e do Gerenciamento** No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes indicarão à Comissão de Planejamento Estratégico as pessoas vinculadas aos respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento deste Acordo nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com os demais partícipes.

**1. Informe o ramo ou unidade ministerial:** \*

- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- Ministério Público do Estado da Bahia
- Ministério Público do Estado da Paraíba
- Ministério Público do Estado de Alagoas
- Ministério Público do Estado de Goiás
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso

- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Ministério Público do Estado de Pernambuco
- Ministério Público do Estado de Rondônia
- Ministério Público do Estado de Roraima
- Ministério Público do Estado de Santa Catarina
- Ministério Público do Estado de São Paulo
- Ministério Público do Estado de Sergipe
- Ministério Público do Estado do Acre
- Ministério Público do Estado do Amapá
- Ministério Público do Estado do Amazonas
- Ministério Público do Estado do Ceará
- Ministério Público do Estado do Espírito Santo
- Ministério Público do Estado do Maranhão
- Ministério Público do Estado do Pará

- Ministério Público do Estado do Paraná
- Ministério Público do Estado do Piauí
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- Ministério Público do Estado do Tocantins
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público Federal
- Ministério Público Militar

**2. Gestor (TITULAR)**  
(nome completo, cargo, telefone e e-mail institucional)  
\*

RUI SANCHES GOMES JÚNIOR, Promotor de Justiça, (71) 3103-0435, rui.sanches@mpba.mp.br

**3. Gestor (SUBSTITUTO)**  
(nome completo, cargo, telefone e e-mail institucional)  
\*

YURI GONZALEZ ARAÚJO, Diretor de Tecnologia da Informação, (71) 3103-0211, yuri.araujo@mpba.r

**4. Encarregado de Tratamento de Dados** (nome completo, cargo, telefone, e-mail institucional)

\*

RUI SANCHES GOMES JÚNIOR, Promotor de Justiça, (71) 3103-0435, rui.sanches@mpba.mp.br

**5. Informe o endereço eletrônico da publicação do ACT no Portal da unidade** (Portal da Transparência, atos normativos...) \*

<https://www.mpba.mp.br/licitacoes/2840>



Este conteúdo foi criado pelo proprietário do formulário. Os dados que você enviar serão enviados ao proprietário do formulário. A Microsoft não é responsável pela privacidade ou práticas de segurança de seus clientes, incluindo aqueles do proprietário deste formulário. Nunca

forneca sua senha.

[Microsoft Forms | Pesquisas, questionários e votações com tecnologia de IA](#) [Criar meu próprio formulário](#)  
[Política de privacidade](#) | [Condições de uso](#)

## MANIFESTAÇÃO



Comissão de Organização e Gestão da Informação

Processo SEI nº 19.09.01970.0033240/2024-20

### PROMOÇÃO

1. Ciente da versão assinada do acordo de cooperação técnica nº 11/2024 (CNMP-MP/BA - documento de ID 1383973), bem como da minha indicação, constante do formulário de ID 1388092, para figurar como gestor.
2. Esclareço, oportunamente, a abertura de expediente administrativo específico nos lindes desta Comissão, tombado sob o nº 19.09.00866.0001314/2025-33, ao fito de conceber, planejar e empreender as providências necessárias à operacionalização do ajuste em tela.
3. À inteira disposição da egrégia Procuradoria-Geral de Justiça para quaisquer esclarecimentos ou medidas adicionais.

20 de janeiro de 2025.

**Rui Gomes Sanches Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 20/01/2025, às 12:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1388284** e o código CRC **C3809CBA**.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à COGI, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024-CNMP celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o CNMP, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) - 1386132.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 309, com vigência final em 07/01/2029.

Registrarmos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 28/01/2025, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1400004** e o código CRC **B3460B54**.